



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 – 2º andar – Centro  
36.212-000 – BARROSO – MINAS GERAIS

## CONVITE Nº 03/2017 PROCESSO Nº36/ 2017

---

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO torna público que fará realizar no dia 22 de fevereiro de 2017, às 08 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Barroso, situada nesta cidade à Praça Sant'Ana 120 – 2º andar, Centro, **Licitação na modalidade CONVITE**, de acordo com o que determina a Lei 8.666/93, suas alterações e as cláusulas deste Edital.

### **1 – DO OBJETO:**

1.1 -A presente licitação tem como objeto A Cessão Onerosa, a Pessoa(s) Física ou Jurídica(s) de uso de bens públicos para fins comerciais, destinados à exploração comercial da Praça de Alimentação do Carnaval de Rua de Barroso, para atender as atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, por ocasião do carnaval de 2017. Conforme especificações contidas no Anexo I (Especificações) deste Edital.

1.2 – Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas na internet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2** – A minuta deste Edital encontra-se publicada no Site da Prefeitura Municipal de Barroso, endereço eletrônico [www.barroso.mg.gov.br](http://www.barroso.mg.gov.br), à disposição dos interessados, cadastrados ou não, escolhidos e convidados pela Prefeitura Municipal em número nunca inferior a 03(três) empresas, em consonância com o disposto no art. 22 Parágrafo 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais alterações.

**3** – Poderão participar da presente licitação pessoas físicas que tenham a formação necessária ao atendimento dos serviços propostos e atenderem a todas as exigências constantes deste Edital.

**3.1**– Não poderá participar desta licitação qualquer empresa considerada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

**3.2** – Não poderá participar desta licitação empresa consorciada, através de mais de um consórcio ou isoladamente em consonância com o art. 33, inciso IV da Lei Federal nº. 8666/93.

**4** – A não apresentação de toda a documentação solicitada, implicará na inabilitação do proponente para participação desta licitação. Caso ocorra a inabilitação de todos os participantes ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do art. 48, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**5** - Integra este Edital, independentemente de transcrição, o Anexo I – Especificação do Objeto.

### **6 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 – 2º andar – Centro  
36.212-000 – BARROSO – MINAS GERAIS

6.2 – É vedada a subcontratação.

## 7 – OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

7.1 – Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.2 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

7.3 – Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na Cláusula das sanções, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar os serviços na forma e dentro do prazo estabelecido.

7.4 – Em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições pactuadas.

7.5 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no Contrato.

## 8 – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento deverá ser efetuado até o 24/02/2017 no segundo dia da realização do EVENTO, o vencedor da melhor proposta deverá se dirigir ao setor de Tributação deste Município, para emissão de Guia de Pagamento nas seguintes agências: **Banco Itaú Agência: 0586 Conta: 07783-6 ou Banco do Brasil Agência: 4424-5 Conta: 50.000-3.** Após pagamento o comprovante do mesmo deverá ser entregue no Setor de Tesouraria e cópia para o Setor de Licitação.

8.2 – Em caso de não entrega do Comprovante de pagamento até as 16:00 horas do dia 24/02/2017, a Cessão Onerosa será repassada para o 2º colocado conforme o Certame.

## 9 – CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

9.1 – Após a adjudicação do seu objeto e a homologação desta licitação, o(a) licitante vencedor(a) firmará contrato com a Prefeitura Municipal de Barroso, que incluirá as condições estabelecidas neste edital e anexo, necessárias à fiel execução do objeto licitado.

9.2 – O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até a prestação do serviço.

9.3 – O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

9.4 – A licitante contratada não poderá ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância da contratante

9.5 – Todas as cláusulas que constarem no contrato estão elencado no Anexo II deste Edital.

## 10– DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS e DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – A proposta de preço - conforme anexo I - deverá ser entregue pessoalmente na SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO, situada à Praça Sant'Ana 120, 2º andar – Centro, no dia 17 de fevereiro de 2017, ou pelo e-mail [licitacao@barroso.mg.gov.br](mailto:licitacao@barroso.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 – 2º andar – Centro  
36.212-000 – BARROSO – MINAS GERAIS

10.2 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

10.3 – A documentação deverá CONTAR DE:

## **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- CPF ou CNPJ
- Contrato Social com última alteração, se houver;

## **REGULARIDADE FISCAL:**

- Prova de inscrição no CNPJ
- Prova de regularidade junto ao INSS
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

## **11- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

11.1 - As propostas serão avaliadas pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Barroso, em se tratando da modalidade Convite, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, e art. 109, inciso I, alínea b e § 3º da mesma lei.

11.2 – Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente por sorteio (§2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93).

11.3 – Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que tendo cumprido os requisitos deste edital tenha ofertado o maior preço, conta do Anexo I a média relativa de preço para embasamento das propostas.

## **12- DAS PENALIDADES**

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracteriza a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas Administrativas;
  - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total/global licitado., por dia de atraso injustificado na entrega dos itens licitados, podendo ainda, a critério da Câmara Municipal ser rescindida a compra e impostas outras sanções previstas em Lei;
  - b.2) 20 % (vinte por cento) do valor total/global licitado em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA;

**OBS:** Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada no prazo máximo de 10 (dez) dias, da importância das penalidades impostas. O recolhimento das multas far-se-á em documento expedido pela seção de tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL DE BARROSO, ou descontados dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **13- CONDIÇÕES GERAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

**Praça Sant'Ana, 120 – 2º andar – Centro  
36.212-000 – BARROSO – MINAS GERAIS**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO reserva-se o direito de rejeitar as propostas apresentadas ou revogar esta licitação por motivos supervenientes de justificável interesse público;

- a) Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso nos prazos estabelecidos na Lei 8.666/93;
- b) Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outro licitante;
  
- c) A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes;
- d) Decairá do direito de impugnar o Edital ou parte dele o licitante que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese que não será considerada para efeito de recurso;
- e) A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste Edital, ficando automaticamente prejudicada a proposta que o contrarie.
- f) É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, dos itens que forem adjudicados em consequência desta licitação;
- g) A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO, através de seu representante legal, poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, no todo ou em parte;
- h) A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO, poderá, havendo conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada, acrescentar 25% (vinte e cinco por cento), ou suprimir deste mesmo valor 25% (vinte e cinco por cento) do preço global apresentado na proposta.

## **14– DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos e dúvidas com relação a este edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, através de sua presidente no horário de 12 às 18 horas na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO, ou pelo telefone (32) 3359-3040.

Barroso, 17 de fevereiro de 2017

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 – 2º andar – Centro  
36.212-000 – BARROSO – MINAS GERAIS

Memorando nº 025/2017	Data: 20/02/2017
Da: Secretaria de Turismo e Cultura	Para: Compras e Licitação

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Solicitamos, por gentileza, providenciar a TERCEIRIZAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO A BARRACAS PARA COMÉRCIO DE AMBULANTES E PARQUE DE DIVERSÕES, pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, conforme **Termo de Referência** anexo.

## **Termo de Responsabilidade**

Declaro ser de minha inteira responsabilidade:

- Quanto a quantidade, qualidade e necessidade do Serviço / Material.
- Declaro que todas as informações aqui prestadas constante do presente Termo de Referência são verdadeira, corretas e completas.
- Confirmo ainda ter ciência da responsabilidade assumida perante minhas declarações.

Barroso, 20 de Fevereiro de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

**Praça Sant'Ana, 120 – 2º andar – Centro  
36.212-000 – BARROSO – MINAS GERAIS**

Renata de Souza Nogueira  
Secretária Municipal de Turismo e Cultura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 – 2º andar – Centro  
36.212-000 – BARROSO – MINAS GERAIS

## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

<b>1 – Objeto</b>	Terceirização do espaço destinado a barracas para comércio de ambulantes e parque de diversões, na Praça Salvador da Silva, e imediações, no centro da cidade de Barroso/MG, no período de 23 à 28 de fevereiro de 2017, por ocasião da realização do Carnaval de 2017, pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme o que se segue.
<b>2 – Motivações ou Justificativa</b>	Tal solicitação tem por finalidade atender a demanda dos foliões durante o Carnaval de 2017 - Festa Tradicional do Município, que conta com uma programação variada e diversificada, além de ser um dos eventos mais esperados pela população, sem contar a presença de inúmeros turistas. Por esses motivos, justifica-se a terceirização do espaço aqui solicitada.
<b>3 – Especificações</b>	- Terceirização do espaço destinado a barracas para comércio de ambulantes e parque de diversões, na Praça Salvador da Silva, e imediações, no centro da cidade de Barroso/MG, de acordo com lay out elaborado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros, que segue em anexo, de acordo com o seguinte: espaço para 12(doze) barracas de 3,0m de largura x 3,0m de comprimento, com balcões nos 03 lados, com calha em lona branca, que serão fornecidas pela Prefeitura, sendo que o fechamento das mesmas ficará a cargo da contratada, e deverá ser feito em lona branca, não sendo permitidas outras tendas, “puxadinhos” nas tendas fornecidas e/ou fechamentos que não seja na cor branca; espaço para 01(uma) barraca para comércio ambulante de doce, que não será fornecida pela Prefeitura; espaço disponível para instalação de parque de diversões com certificado para funcionamento (ART), que terá disponível a área de 5m de largura x 10m de comprimento, podendo ser utilizados apenas brinquedos infláveis.
<b>4 – Condições de Entrega ou Execução</b>	- Toda estrutura interna das barracas deverá estar <b>devidamente montada até as 18 horas do dia 21/02/2017 IMPRETERIVELMENTE</b> , para fins de fiscalização do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária de Barroso.  - Toda estrutura interna das barracas deverá ser <b>desmontadas até às 18 horas do dia 01/03/2017</b> .
<b>5 – Obrigação da contratada</b>	- Cumprir OBRIGATORIAMENTE os horários e as datas mencionados no item 4 deste Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 – 2º andar – Centro  
36.212-000 – BARROSO – MINAS GERAIS

**Continuação do  
item  
5 – Obrigação da  
contratada**

- Fica a contratada responsável pela segurança das barracas e pelos equipamentos e/ou serviços instalados no período ocioso;
- Fica a contratada responsável pela fiscalização do espaço denominado “áreas proibidas para o comércio ambulante (não credenciado)”, conforme anexo neste termo, com exceção dos licenciados, no sentido de não permitir qualquer outro tipo de comércio de ambulantes, fora os relacionados no item 03. Caso haja alguma infração ao referido item com consentimento e conhecimento da contratada, esta deverá pagar a contratante o valor de 15% (quinze por cento) do valor total final da licitação, e ficará impedida de licitar novamente com esta Prefeitura;
- Fica a contratada responsável pela instalação elétrica das barracas, de no mínimo 01 (um) extintor de incêndio e 01(uma) lâmpada de emergência em funcionamento, em cada uma das barracas, bem como na área do parque de diversões.
- E de inteira responsabilidade da contratada a fiscalização de ambulantes no espaço terceirizado (ver licenciados)
- Fica proibida a utilização de espetos feitos de bambu, para churrascos, sendo obrigatória a quebra da ponta fina dos espetos industriais.
- Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro
- É de responsabilidade da contratada orientar as pessoas que estejam trabalhando dentro das barracas, para que façam o uso de jaleco, toucas e demais equipamentos de higiene, preferencialmente na cor branca.
- É de responsabilidade da contratada orientar, observar, e fazer cumprir os itens aqui acordados, repassando a todos os envolvidos nos serviços.
- Fica a contratada responsável para fornecer lanches (pão, bife de hambúrguer, queijo, presunto, ovo e uma lata de refrigerante de 350 ml), de acordo com o seguinte:
  - 80 (oitenta) lanches para a Polícia Militar que prestará serviço durante todo o período do Carnaval.
  - 100 (cem) lanches para a equipe de apoio que irá auxiliar na segurança durante todo o período do Carnaval.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 – 2º andar – Centro  
36.212-000 – BARROSO – MINAS GERAIS

<p><b>Continuação do item</b> <b>5 – Obrigação da contratada</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 170 (cento e setenta) lanches para os integrantes das bandas e da sonorização, que estarão trabalhando durante todo o período do Carnaval.</li><li>• 50 (cinquenta) lanches para os servidores da Prefeitura que estarão trabalhando na limpeza do local a partir das 4h da manhã.</li></ul> <p>OBS.: a quantidade diária de lanche, bem como o horário e local da entrega será informado posteriormente.</p> <p>- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;</p> <p>- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contratado;</p> <p>- A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos.</p> <p>- A contratada deverá executar fielmente o pactuado entre as partes, de acordo com as Cláusulas avençadas.</p> <p>- A contratada deverá arcar com todas as despesas, enfim, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s).</p> <p>- A contratada deverá informar aos barraqueiros e demais terceirizados, que não é responsabilidade da prefeitura a viabilização de banheiros com chuveiros para os mesmos.</p>
<p><b>6 – Obrigações da Contratante</b></p>	<p>- A contratante Disponibilizará 12(doze) barracas de 3,0m de largura x 3,0m de comprimento, com balcões nos 03 lados, com calha em lona branca. Teto fixado ao chão com cabo de aço ou cinta (todas iguais).</p> <p>- A contratante disponibilizará energia elétrica até as barracas e até a área onde será instalado o parque de diversões.</p> <p>- A contratante disponibilizará 01(uma) pia para servir de apoio aos barraqueiros para a lavagem das vasilhas.</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 – 2º andar – Centro  
36.212-000 – BARROSO – MINAS GERAIS

<p><b>Continuação do item</b> <b>6 – Obrigações da Contratante</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- A contratante prestará as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para fiel execução do contrato;</li><li>- A contratante solicitará o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contratado em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;</li><li>- A contratante acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato a ser firmado, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art.67 da Lei n º 8.666/1993;</li><li>- A contratante rejeitará o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado pela Administração;</li><li>- A contratante fornecerá todos os dados a contratada, necessários à adequada execução dos serviços;</li><li>- A contratante manterá com a contratada relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente.</li><li>- A contratante, tão logo finalizem todos os procedimentos licitatórios, Informará a contratada os horários de realização de todos os eventos que acontecerão no Carnaval.</li></ul>
<p><b>7 – Responsável pelo acompanhamento</b></p>	<p>- Fica responsável pelo acompanhamento da execução do serviço a Secretária de Turismo, Esporte e Cultura, Renata de Souza Nogueira, e/ou o Diretor de Divisão Aníbal César Possa – Telefone: (32)3351-3977, e-mail turismoecultura@barroso.mg.gov.br.</p>
<p><b>8 – Condições de pagamentos</b></p>	<p>O pagamento deverá ser efetuado até o 24/02/2017 antes da realização do EVENTO, podendo ser efetuado nas seguintes agencias: <b>Banco Itaú Agencia: 0586 Conta: 07783-6 ou Banco do Brasil Agencia: 4424-5 Conta: 50.000-3.</b> Após pagamento o comprovante do mesmo deverá ser entregue no Setor de Tesouraria e cópia para o Setor de Licitação.</p> <p>8.2 – Em caso de não entrega do Comprovante de pagamento até as 16;00 horas do dia 24/02/2017, a Cessão Onerosa será repassada para o 2º colocado conforme o Certame.</p>
<p><b>9 – Critérios de Avaliação das propostas</b></p>	<p>Maior lance, sendo o lance <b>MÍNIMO DE R\$ 15.000,00</b> (quinze mil reais).</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

Praça Sant'Ana, 120 – 2º andar – Centro  
36.212-000 – BARROSO – MINAS GERAIS

<p><b>10 – Sansões Administrativas</b></p>	<p>- O descumprimento contratual, inclusive no que concerne aos prazos previstos neste Termo de Referência, mais especificamente no item 03(três), sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.</p> <p>- O não pagamento TOTAL do valor ofertado até a data mencionada no item 09(nove) deste Termo de Referência, implicará na desclassificação da contratada.</p> <p>- A contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores da contratante, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1 - Apresentação de documentação falsa;</li><li>2 - Retardamento da execução do objeto;</li><li>3 - Falhar na execução do contrato;</li><li>4 - Fraudar na execução do contrato;</li><li>5 - Comportamento inidôneo;</li><li>6 - Declaração falsa;</li><li>7 - Fraude fiscal.</li></ol> <p>- Em caso de inexecução parcial do objeto, a contratada fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do serviço.</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1 - Consideram-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega;</li></ol>
<p><b>11 – Resultados a serem Alcançados</b></p>	<p>O resultado pretendido com a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência é a oferta de serviços de qualidade e para a realização de um Carnaval com absoluta e exemplar organização, cuja programação atrairá centenas de turistas para o município e satisfará plenamente as expectativas de todos os barrosenses.</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

**Praça Sant'Ana, 120 – 2º andar – Centro  
36.212-000 – BARROSO – MINAS GERAIS**

Renata de Souza Nogueira  
Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.